



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	" 140\$	" 80\$
A 2.ª série	" 120\$	" 70\$
A 3.ª série	" 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar :

Decreto-Lei n.º 39 650 — Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um acordo adicional dos contratos celebrados entre a referida companhia e o Governo Português em 18 de Abril de 1881, 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 39 651 — Estabelece o regime de condicionamento a que fica sujeita a indústria dos resinosos — Revoga o Decreto n.º 29 733.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 650

A West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd. (WIP), é concessionária da exploração do caminho de ferro e do porto de Mormugão, por força de contrato celebrado em 18 de Abril de 1881, modificado parcialmente em 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929.

Estes contratos prevêm o termo da concessão, ou pelo decurso do respectivo prazo (noventa e nove anos), ou por acto da companhia ou por acto do Governo Português.

O regime contratual previsto para a rescisão solicitada pela companhia e para o resgate determinado pelo Governo varia consoante certas circunstâncias, tais como a existência de violação do contrato pela outra parte e a antecipação da denúncia. Assim, por exemplo, se o Governo Português denunciasse o contrato com a antecedência de seis meses, teria de pagar importância não inferior à efectivamente despendida pela WIP no caminho de ferro e obras, acrescida de 10 por cento (contrato de 1892, artigo 4.º), e, se a antecedência fosse de dois anos, pagaria o valor médio das acções, obrigações e fundos da WIP, conforme o valor médio dos últimos três anos (a contar do efectivo termo) na Bolsa de Londres, não podendo ser inferior à quantia efectivamente despendida (contrato de 1881, artigo 28.º).

Resolveu o Governo, com o acordo da companhia e depois de negociações cuja iniciativa pertenceu a esta, unificar e simplificar este regime, de modo que, na hipótese de não haver violação do contrato por qualquer das partes, a importância a pagar seja a mesma e corresponda à quantia efectivamente despendida pela companhia (£ 1.350:000), quer a antecipação seja de seis meses ou de dois anos, parta a denúncia da companhia ou do Governo.

Mantém-se a faculdade de o Governo ser creditado por quaisquer importâncias a que tenha direito pelos contratos existentes, como acontece, por exemplo, quanto ao montante do fundo de amortização de obrigações, somado ao valor das obrigações amortizadas, até £ 270:000.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Fica o Ministro do Ultramar autorizado a celebrar com a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um acordo adicional dos contratos celebrados entre esta companhia e o Governo Português em 18 de Abril de 1881, 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929, com as cláusulas seguintes :

1.º Se o contrato principal (contrato de 18 de Abril de 1881), alterado pelos dois contratos subsidiários (contratos de 19 de Dezembro de 1892 e de 6 de Fevereiro de 1929), for rescindido mediante denúncia feita por uma das partes à outra (em conformidade com o estabelecido nos citados contratos), seja qual for a parte denunciante e qualquer que seja o prazo de aviso usado, o Governo Português terá direito, mediante :

- 1) Pagamento à companhia da importância de £ 1.350:000, montante nominal do capital emitido pela companhia em acções e obrigações na presente data;
- 2) Pagamento das quantias que nessa altura ainda forem devidas por força do artigo 4.º do segundo contrato subsidiário;
- 3) Cumprimento de todas as demais obrigações do Governo Português em conformidade com as disposições do contrato principal, alterado pelo primeiro e segundo contratos subsidiários (exceptuadas as obrigações do Governo Português neles contidas de pagar o caminho de ferro, obras, todo o material circulante, maquinaria, pertences de estação e material armazenado (*Stores*) da companhia, neles mencionados);

a receber, sem mais qualquer dispêndio :

- a) O caminho de ferro e obras indicados nos contratos acima referidos;
- b) Todo o material circulante, maquinaria, pertences de estação e material armazenado (*Stores*) da companhia, quaisquer que tenham sido as origens dos fundos com que tenham sido adquiridos esses materiais, maquinaria e pertences de estação.

2.º O disposto na cláusula anterior em nada prejudica o disposto na cláusula 7 do segundo contrato subsidiário.

3.º O contrato principal e os primeiro e segundo contratos subsidiários permanecerão em vigor, salvo nas partes alteradas por este contrato, e serão cumpridos como se as disposições do presente contrato nele tivessem sido insertas.

4.º O presente contrato entra em vigor no próprio dia da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negrêiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial do Estado da Índia*. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 651

1. Durante os últimos vinte e cinco anos, através de graves dificuldades e da concorrência de outros países, sempre a indústria portuguesa de destilação de gema de pinheiro contribuiu notavelmente para o movimento favorável da nossa balança comercial, situando-se os seus produtos entre os maiores valores da nossa exportação. O seguinte quadro ilustra suficientemente esta afirmação:

I) Exportação de resinosos durante o triénio de 1951-1953

Anos	Pez		Aguarrás	
	Toneladas	Contos	Toneladas	Contos
1951	56 455	353 020	10 384	94 337
1952	21 840	130 956	5 188	35 659
1953	40 182	196 639	7 029	37 670

2. Portugal é hoje o primeiro exportador europeu e o segundo exportador mundial de pez e de aguarrás. Fora da Europa, a oferecer em concorrência connosco quantidade consideravelmente superior aos nossos excedentes exportáveis, encontram-se os Estados Unidos da América do Norte, onde a vastidão florestal e o emprego de novos processos de resinagem e de fabrico permitem reduzir os custos de produção. Designadamente os resinosos obtidos com um dispêndio mínimo, através da destilação dos cepos de árvores derrubadas, permitem substituir sem desvantagem, em muitos casos, os produtos da destilação da gema.

3. Noutro plano, certamente inferior, mas mesmo assim notável, têm os resinosos portugueses de competir com os que se exportam de outros países europeus.

Contudo, mercê de uma forçada limitação da margem lucrativa e de um indiscutível apuramento de qualidade, parece inegável que poucas mercadorias levarão tão longe como os resinosos a produção industrial do País.

O mapa a seguir reproduzido define a posição portuguesa no quadro das exportações mundiais:

II) Exportação mundial de resinosos

(Toneladas)

Países exportadores	Produtos da destilação da resina do pinheiro							
	Pez				Aguarrás			
	1950	1951	1952	Média	1950	1951	1952	Média
U. S. A.	120 700	87 200	32 700	80 200	22 500	12 800	7 000	14 100
Portugal	54 700	56 500	21 800	44 300	11 300	10 400	5 200	9 000
França	26 000	11 000	12 000	16 300	—	—	350	100
Espanha	13 800	11 000	1 700	8 800	5 700	1 700	—	2 500
Grécia	7 200	16 500	13 900	12 500	1 200	1 800	3 100	2 000
México	8 000	8 400	12 000	9 500	2 600	2 300	2 500	2 500
Totais	230 400	190 600	93 900	171 600	43 300	29 000	18 150	30 200

A expansão dos resinosos nacionais e os seus principais mercados podem verificar-se com nitidez através do quadro seguinte:

III) Expansão dos resinosos portugueses

Destino	1951		1952		1953	
	Toneladas	Contos	Toneladas	Contos	Toneladas	Contos
Inglaterra	36 952	241 815	8 846	54 453	18 756	92 000
Alemanha	6 575	46 058	6 411	38 671	8 368	42 128
Suécia	6 680	41 593	2 181	13 046	4 863	23 756
Holanda	5 807	38 529	733	4 621	2 141	10 615
Noruega	2 965	19 732	1 307	8 190	2 243	11 317
Dinamarca	817	6 022	2 311	14 087	2 437	11 941
Chile	255	1 507	632	3 505	2 234	11 092
Itália	1 559	12 322	1 162	6 486	2 494	12 796
França	598	3 373	1 771	12 679	829	4 208
Austria	850	5 894	36	270	350	1 732
Suécia	1 486	11 770	637	3 820	622	3 315
Bélgica	661	6 054	46	274	662	3 249
Egipto	342	2 410	229	1 633	5	24
Finlândia	124	799	193	1 197	60	280
Estados Unidos do Brasil	156	1 068	26	177	—	—
Austrália	100	713	1	6	—	—
Hong-Kong	33	222	12	80	5	27
Outros países . . .	879	7 471	494	3 420	1 142	5 829
Totais	66 839	447 357	27 028	166 615	47 211	234 309

4. No que respeita à produção temos hoje um conjunto modelar de unidades fabris a par de outras, em minoria, que só lentamente se aproximam dos progressos técnicos por aquelas realizados. Das deficiências do apetrechamento destas últimas resulta muitas vezes a impossibilidade, imposta pelos serviços de verificação competentes, de serem exportadas as mercadorias nelas produzidas. A alta reputação dos resinosos de Portugal e o valor do certificado oficial de garantia, só pelo nosso país emitido, não podem ser comprometidos pelo espírito de rotina que domina ainda aquela minoria.

Oitenta e nove fábricas, com capacidade para produzir mais de 220 000 t de resinosos, repartem-se por quarenta concelhos e empregam mais de 1 000 operários, que por sua vez são a razão do trabalho de cerca de 10 000 outros operários empregados na extracção da matéria-prima. Entre essas unidades fabris há ainda cerca de quarenta que não possuem instalação de terebintagem, isto é, não sujeitam a matéria-prima ao tratamento indispensável para a libertar de impurezas.